



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEDUMA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e
Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ: 02.342.553/0001-58



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 031/2007.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, da Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 4º, inciso XII, do Decreto nº. 27.591 de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **SERV CAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** CNPJ: 00.313.221/0002-09, objeto do Processo n.º 190.001.343/2002.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, está licenciada para **SQN 407 NORTE - PLL - RA I BRASÍLIA/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir na íntegra com o relatório de controle ambiental apresentado;
2. Realizar manutenção periódica nos sistemas separadores de água e óleo/SAO;
3. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
4. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção das áreas de lavagem, troca de óleo e abastecimento;
5. A empresa deverá cobrir a área de lavagem no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da concessão da licença de operação, ficando desde já ciente que caso não realize a condicionante, poderá ter a licença cancelada;
6. Apresentar comprovante de recolhimento do óleo usado semestralmente, ficando desde já ciente que caso não cumpra esta condicionante, caberá cassação desta licença;
7. Apresentar novo teste de estanqueidade no dia 28/02/2007, e após esta data apresentar de estanqueidade de 2 em 2 anos, ficando desde já ciente que caso não cumpra esta condicionante, caberá a cassação desta licença;
8. Apresentar cronograma de limpeza das caixas separadoras de água e óleo e análise química para os parâmetros de hidrocarbonetos dos efluentes pós tratamento deste sistema anualmente, ficando desde já ciente que caso não cumpra esta condicionante, caberá cassação da licença;
9. Apresentar cronograma de limpeza das canaletas de contenção através de material fotográfico semestralmente, ficando desde já ciente que caso não cumpra esta condicionante, caberá cassação da licença;
10. O prazo de validade desta licença é de 4 anos, a contar da assinatura do seu recebimento, conforme a Lei Distrital nº 3.908 de 20/10/06 e Resolução CONAMA nº 237/97;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta SEDUMA;
12. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º. 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas à expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/DF em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEDUMA/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 16 de maio de 2007.



p/ **CÁSSIO TANIGUCHI**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 30 de agosto de 2007.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)